



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA UFSCAR E UFS

Unidade Gestora: Departamento de Gerontologia

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, VISANDO O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 45.358.058/0001-40, com sede no *campus* São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, doravante denominada **FUFSCar**, neste ato representada por sua reitora, Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 35.181.576 SSP/SP e do CPF nº 214.458.668-38, e a **Universidade Federal de Sergipe**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.547/0001-04, com sede na Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão (SE), doravante denominada **UFS**, neste ato representada por seu reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0648339688 – SSP/BA e do CPF nº 799.275.055-15, considerando o constante no processo nº **23112.022304/2021-07**, resolvem celebrar o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto celebrar o Acordo de cooperação acadêmica e científica entre a FUFSCar e a UFS.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETIVO

1. O presente acordo visa estabelecer relações estáveis entre a UFSCar e a UFS, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, estágios, projetos, atividades de pesquisa e desenvolvimento.

2. Estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, treinamento e intercâmbio de pessoal.

CLÁUSULA 3ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente acordo reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

2. As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos objetivos deste Acordo podem constituir-se de:

2.1. Planejamento e execução em conjunto de programas, projetos e atividades comuns ou complementares de pesquisa sobre temas definidos pelas Convenientes;

2.2. Recepção e intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes e técnicos, por períodos de curta ou longa duração;

2.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenentes.

3. Programas, projetos e atividades específicos devem ser detalhados em termos aditivos que farão menção expressa a este Acordo, tornando-se, para todos os fins, parte integrante dele.

Parágrafo único. Dos termos aditivos devem constar a natureza específica do trabalho (graduação, pós-graduação etc.), seus objetivos, as responsabilidades específicas das partes, recursos financeiros envolvidos, período de vigência do instrumento e outras informações relevantes à atividade concreta, tais como planos de trabalho, cronogramas e respectivos relatórios.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

1.1. Quando em recepção de professores, pesquisadores, estudantes ou técnicos da outra instituição, as Convenentes devem garantir os meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades no âmbito deste Acordo, facilitando-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico.

1.2. Professores, pesquisadores, estudantes e técnicos em intercâmbio estarão sujeitos às disposições legais e regulamentares da instituição de origem, bem como deverão observar as regras de disciplina vigentes na instituição anfitriã e a legislação imigratória do país que os receber.

1.3. As Convenentes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer forma, explorar as informações confidenciais, isto é, as que não são de domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente à cooperação e vieram a ser obtidas em decorrência dela.

1.4. As Convenentes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

Quando do intercâmbio de pessoal ou de material de ambas as Convenentes, especialmente quanto à importação de equipamentos e amostras necessárias à cooperação, comprometem-se estas a auxiliarem-se mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais pertinentes.

Parágrafo 1º. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada Convenente e a outra parte.

Parágrafo 2º. Os estudantes vinculados a qualquer das instituições estão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas referentes a programas de intercâmbio desenvolvidos no âmbito deste Acordo e/ou à sua participação neles, salvo se termo aditivo a este instrumento dispuser em contrário.

CLÁUSULA 5ª - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, pelos professores e pesquisadores da UFSCar e da UFS, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

2. Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das Convenentes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente.

3. As Convenentes devem envidar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Acordo devem fazer menção expressa a ele e às Convenientes.

5. Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos e científicos, trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

1. Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo Acordo.

CLÁUSULA 7ª - DA MODIFICAÇÃO

1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

2. Os planos de trabalho aprovados em virtude deste Acordo poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das Convenientes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.

CLÁUSULA 8ª - DA DENÚNCIA

1. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPIES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste acordo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

3. As Convenientes, quando da execução das atividades previstas neste Acordo, responderão pelos custos atinentes à sua respectiva parte no trabalho, mas não estarão obrigadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

4. Em casos de projetos específicos, as Convenientes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas dos respectivos países.

CLÁUSULA 11ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste acordo, sendo a FUFSCar representada pela reitora Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira e a UFS representada pelo reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA 13ª -DA PUBLICAÇÃO

1. O presente acordo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

2. Os casos omissos deste acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15ª -DO FORO

1. As questões decorrentes da execução do presente acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em Aracaju, ou no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos – São Paulo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitora FUFSCar

Reitor UFS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 03/05/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0669327** e o código CRC **EBD84433**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022304/2021-07

SEI nº 0669327

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Acordo/Convênio de Cooperação, versão de 02/Agosto/2019